



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2014

PROCESSO nº 073/2014-GMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral nº. 1400, Bairro Umarizal, CEP: 66050-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, Inspetor Geral, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 8116-PM/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 301.757.472-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **ARRAIS & CIA LTDA**, empresa com sede estabelecida à BR 316 Km1 – Alameda Moça Bonita nº. 97, Bairro Castanheira, CEP: 66645-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.346.264/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia-proprietária **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, Brasileira, casada, portadora do RG nº. 3.334.764/SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 659.048.772-34 residente e domiciliada nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº005/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 133/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 122/2013, consoante o **Processo nº073/2013-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves e pesados) e motocicletas, com reposição de peças, fornecimento de mão de obra, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais, (óleo de motor, filtros, óleo, hidráulico, lubrificantes, etc.), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, geometria, balanceamento e reboque**, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio da PMB, a ser prestado para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 133/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **073/2014-GMB** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais, peças, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, nos termos da legislação vigente;
2. Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração Municipal e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
3. Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados. Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sem ônus para a Administração;
4. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;
5. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
6. Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
7. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a Municipalidade e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para a execução dos serviços;
8. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
9. Emitir e enviar, sempre que solicitado, para o **CONTRATANTE**, relatório dos serviços prestados;



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

10. No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
11. Utilizar nos serviços executados bem como no uso dos produtos utilizados para esse fim materiais biodegradáveis que estejam devidamente em conformidade com os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;
13. Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração Municipal e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
17. Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;
18. **Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interna e externamente;**
 - a) O prazo a que se refere o item 8.18 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;
19. Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
20. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

21. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;
22. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos (entende-se por genuínas aquelas produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis). Podem ser importadas ou nacionais ou originais (entende-se por originais aquelas produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente). Podem ser importadas ou nacionais;
23. Não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens similares, usadas, recondicionadas, remanufaturadas, salvo em, casos excepcionais, mediante autorização escrita do CONTRATANTE e justificativa formal da CONTRATADA, do motivo da não utilização de peças, materiais e acessórios genuínos ou originais;
24. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;
25. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes e dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros;
26. Apresentar e entregar ao CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
27. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
28. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados quando o veículo estiver sob sua responsabilidade;
29. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;
30. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;
31. A CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas; para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
32. Fornecer, sempre que solicitado, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

D



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



33. Apresentar sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;
34. Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quilometragem para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;
35. Executar os serviços com estrita observância dos prazos estipulados neste Termo;
36. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;
37. Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da licitante, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável técnico pelos serviços de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da Contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
3. Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço e o que lhe for correlato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei no. 8.666/1993, e suas alterações, assim como indicá-los, formalmente à Contratada;
4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Contratada;
6. Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada nas instalações onde se encontrarem os veículos, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive aquela referente à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Contrato, Anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

8. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h00min e 18h00min, para elaboração do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1.1 – Funcional Programática: 2.01.26.06.122.0005.2071
- 1.2 – Fonte de Recurso: 0100000000 - Tesouro Municipal
- 1.3 – Elemento de Despesa: 33903900 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados ao Inspetor Geral da Guarda Municipal, até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro – Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo – O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam, consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Fornecer o material fora do prazo solicitado.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não entregue, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

Não corrigir os serviços de confecção/fornecimento executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da

D



PREFEITURA DE

BELEM**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**

	Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Belém, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 6.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Belém, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



PREFEITURA DE
BELEM



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 10 de março de 2014.

**CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB
CONTRATANTE**

Ana Paula R. P. da Cruz
**ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ
ARRAIS & CIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Raimundo Augusto de Lima*
RG: 5959290
CPF: 019.509.702.56

NOME: *Paulo Roberto de Souza*
RG: 1751870
CPF: 330489599 20



ricano de Desenvolvimento – BID, consignados na Lei orçamentária municipal, destinados à execução do Programa de Saneamento da Sub Bacia I, da Bacia da Estrada Nova.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, em 11 de março de 2014.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 256 / 2013 – PMB, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.299/90, de 16 de outubro de 1990;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares à Servidora THÂNIA LÚCIA DO VALLE RAMOS, (Matrícula nº 0129909-025), servidora efetiva da Câmara Municipal de Belém, ora a disposição da Prefeitura Municipal de Belém/Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2013, a contar de 01/07/2013 a 30/07/2013, devendo retornar ao serviço em 31/07/2013.

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2013.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 257 / 2013 – PMB, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.299/90, de 16 de outubro de 1990;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares ao Servidor MARCELO ROSSETTI PIMENTA, (Matrícula nº 0125547-021), servidor efetivo da Câmara Municipal de Belém, ora a disposição da Prefeitura Municipal de Belém/Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 17/06/2012 a 16/06/2013, a contar de 01/07/2013 a 30/07/2013, devendo retornar ao serviço em 31/07/2013.

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2013.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 112/2014 – GMB/PMB - BELÉM, 10 DE MARÇO DE 2014.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições,

Considerando às disposições do Art. 3º, XIV do Decreto nº. 75.004-PMB, de 21 de março de 2013 e.

Considerando a necessidade de delegar a fiscalização do contrato nº 021/2013/GMB conforme artigo nº 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor LENILSON MÁRCIO SILVA NUNES, matrícula 1927272-022, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Municipal GM-04, na função de Subinspetor de Grupamento - DAS - 201.5, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2014-GMB, firmado com a empresa ARRAIS & CIA LTDA que trata da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva de Veículos Automotores (Leves e Pesados) e Motocicletas, com reposição de peças, fornecimento de mão de obra, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais (óleo de motor, filtros, óleo hidráulico, lubrificantes, etc.), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, geometria, balanceamento e reboque relativo ao Processo nº 073/2014/GMB.

Art. 2º Determinar ao fiscal ora designado a:

I – Gerenciar todos os procedimentos cabíveis e acompanhamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

III – atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado fica designado como seu substituto o servidor ALEX SANDRO DE AGUIAR BARBOSA – GM03, lotado no Setor de Transporte da Guarda Municipal de Belém, matrícula nº 19.87.356-010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Para efeito de cumprimento legal contido no artigo 5º, inciso III da Instrução normativa nº 04 de 04/09/2003, do Tribunal de Contas do Município de Belém – TCM, e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores; Parecer Jurídico exarado

pelo NSJ/GMB nº 163/2014 e com a manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno, AUTORIZO a REPACTUAÇÃO de preço do Contrato nº 027/2011/GBEL, a contar de 12 de março de 2014, firmado entre a Guarda Municipal de Belém e empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 63.798.490/0001-33.

Belém, 10 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 109/ 2014 – GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 23.115 de 16 de agosto de 1991, e modificado pela Lei nº 8.769/2010 de 27 de setembro de 2010 e suas alterações;

Considerando os termos da Portaria nº 0324/2013-CMDO/GMB que regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém;

Considerando que a portaria nº 045/2014-GMB foi publicada com o número da matrícula do servidor NILSON MARTINS COSTA equivocado.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de substituição de membros titulares, quando de seus impedimentos legais, das Comissões Permanentes de Processo Administrativo da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar portaria nº 045/2014-GMB

Art. 2º - Determinar como membro-suplente das Comissões de Processo Administrativo da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, o servidor NILSON MARTINS COSTA, matrícula nº 0024902-012, substituindo qualquer de seus membros nos impedimentos legais desses.

Art. 2º - Os termos desta Portaria terão seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 07 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 110/ 2014 – GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 23.115 de 16 de agosto de 1991, e modificado pela Lei nº 8.769/2010 de 27 de setembro de 2010 e suas alterações;

Considerando os termos da Portaria nº 0324/2013-CMDO/GMB que regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém;

Considerando que a portaria nº 044/2014-GMB foi publicada com o número da matrícula do servidor CLAUDIUS DE JESUS PALHETA DA SILVA equivocado.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de substituição de membros titulares, quando de seus impedimentos legais, das Comissões Permanentes de Processo Administrativo da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar portaria nº 044/2014-GMB

Art. 2º - Determinar como membro-suplente das Comissões de Processo Administrativo da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, o servidor CLAUDIUS DE JESUS PALHETA DA SILVA, matrícula nº 0024295-019, substituindo qualquer de seus membros nos impedimentos legais desses.

Art. 3º - Os termos desta Portaria terão seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 07 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2011/GBEL

CONTRATO ORIGINAL: CONTRATO Nº 027/2011/GBEL
OBJETO CONTRATO ORIGINAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA E SEM COMBUTÍVEL.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 207.117,60(DUZENTOS E SETE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2011-CPL/PMB/SEMAD.
OBJETO DO ADITIVO: REPACTUAÇÃO DE PREÇO (REDUÇÃO)
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 152.038,80 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ DE 16/04/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 2.01-GABINETE DO PREFEITO/PMB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26 - GUARDA MUNI-



CIPAL DE BELÉM
FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 005- SEGURANÇA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.071- MANUTENÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SER-
VIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 010000000

ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO INS-
PETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BE-
LÉM.

ADITIVOS ANTERIORES: 1) PRIMEIRO TERMO ADITIVO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
PERÍODO: 15/10/2012 A 15/04/2013
2) SEGUNDO TERMO ADITIVO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRES-
CIMO
DE 16/04/2013 A 16/04/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2013/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATADA: ARRAIS & CIA LTDA
CNPJ Nº 07.346.264/0001-40
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES
SUBSEQUENTES E OUTRAS LEGISLAÇÕES COR-
RELATAS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 133/2013-CPL/PMB/
GMB
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES E PESADOS)
E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PECAS,
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COMPONENTES,
ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNSOS OU
ORIGINAIS, ENTRE OUTROS MATERIAIS, (ÓLEO
DE MOTOR, FILTROS, ÓLEO HIDRÁULICO, LÚ-
BRIFICANTES, ETC.), PRODUTOS, SERVIÇOS ME-
CÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LAN-
TERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, GEOMETRIA,
BALANCEAMENTO E REBOQUE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL
REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.01.26.06.122.0005.2071
FONTE DE RECURSO 010000000; ELEMENTO DE
DESPESA 339039 – SERVIÇO DE TERCEIROS PES-
SOA JURÍDICA
VIGÊNCIA:
DATA DA ASSINATURA: 10.03.2014
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO
SOUZA MACHADO - CONTRATANTE.
ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ -
CONTRATADA
ENDEREÇO DA CONTRATADA: BR 316 KM 01 – ALAMEDA MOÇA BONITA
Nº 97, BAIRRO CASTANHEIRA – CEP: 66645-010-
BELÉM-PARÁ.
FORO: CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2014**

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 094/2014-
GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orça-
mentária nº 021/2014, com fundamento no Parecer Jurídico nº 161/2014/NSJ/GMB e
manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Con-
trole Interno, AUTORIZO o pagamento de licenciamento de veículos pertencentes à
Frota da Guarda Municipal de Belém, a favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DO ESTADO DO PARÁ inscrita no CNPJ/MF nº 04.822.060/0001-40, situada Aveni-
da Augusto Montenegro km 03 s/n | Bairro: Mangueirão | CEP: 66640-000 município
de Belém, Estado do Pará conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	R\$ TOTAL
1	TOYOTA BANDEIRANTE	JTY 0181	74998919-0	R\$ 109,96
2	HONDA/NXR 150 BROS ES	NSQ 8621	27492590-7	R\$ 290,90
3	HONDA/NXR 150 BROS ES	NSQ 8611	27492561-3	R\$ 376,02
4	HONDA/NXR 150 BROS ES	NSQ 8021	27488430-5	R\$ 290,90
TOTAL GERAL				R\$ 1.067,78

Belém, 07 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014 – UCP/PROMABEN

Contratante: Unidade Coordenadora do Programa - UCP.
Contratada: M R M BARCELLOS ME, CNPJ 17.358.778/0001-70.
Objeto: Fornecimento de água mineral potável.
Valor Global: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais).
Dotação: Unidade Orçamentária: 2.01.29; Função Programática:
15.122.0014.2170; Projeto Atividade: 2170; Categoria
de Despesa: 33.90.300000; Fonte: 01000000.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.
Fundamento Legal: Adesão Pregão Eletrônico Nº 008/2013, e Lei nº 8.666/93,
Lei 10.502/2002, Decreto Federal nº 5.504/2005, De-
cretos Municipais nº 47.429/2005, nº 64.684/2010, e nº
48.804/2005, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
Data: 10/03/2014
Assinaturas: Ademir de Souza Pereira (Contratante)
Márcio Ricardo Morada Barcellos (Contratada)

CONVITE PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belém, através do GABINETE DO PREFEITO, Órgão
Gerenciador de Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso I do §2º do art.
3º do Decreto Municipal nº 48.804/05, convida os Órgãos e Entidades interessados
em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços, para futu-
ra e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS
E UTENSÍLIOS para a produção de “leite” de soja, hambúrguer de soja e pão tipo
hambúrguer, para atender as necessidades da Coordenação das políticas de Segurança
Alimentar e Nutricional-COPSAN /PMB pelo período de 12 (doze) meses, constantes
no anexo I.

1 – DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 – Caberá, os órgãos e entidades interessados em participar do registro de pre-
ços:

1.1.1 – manifestar seu interesse em participar do registro de preços, encaminhan-
do ofício e documentação necessária à CPL da Secretaria Municipal de Coordenação
Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, para o endereço Av. Governador José Mal-
cher, nº 2.110, Bairro de São Braz, CEP: 66.060-230 – Belém/PA;

1.1.2 – encaminhar junto com o ofício, sua estimativa de consumo, cronograma de
contratação e local de entrega para “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE –
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS para a produção de “leite” de soja, hambúrguer de
soja e pão tipo hambúrguer”, constantes no Anexo I, parte integrante deste aviso;

1.1.3 – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no
registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela
autoridade competente;

1.1.4 – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respecti-
vas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso,
o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão do procedimento
licitatório;

1.1.5 – indicar o gestor do contrato, ao qual caberá, as atribuições previstas no art.
67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2 – DAS RESPONSABILIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2.1 – Caberá, ao GABINETE DO PREFEITO, órgão gerenciador do sistema de
registro de preços:

2.1.1 – a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

2.1.2 – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total
de consumo;

2.1.3 – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realiza-
ção do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas
nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

2.1.4 – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos
valores a serem licitados;

2.1.5 – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorren-
tes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos
participantes;

2.1.6 – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre
que solicitada, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração,
obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos
participantes da Ata;

2.1.7 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços
registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de
Registro de Preços;

2.1.8 – realizar quando necessária prévia reunião com licitantes, visando informá-
los das peculiaridades do SRP, e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação
mínima dos respectivos gestores indicados.

3 – DO PRAZO PARA MANIFESTAR INTERESSE EM PARTICIPAR DO SRP

3.1 – A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão
- SEGEP, estará recebendo a documentação de intenção de participar do presente re-
gistro de preços até o dia 21/03/2014.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará
em concordância com o objeto e condições da licitação.

4.2 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo
implicará na não inclusão do órgão no registro de preços.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo N° 073/2014 - Pregão Eletrônico N° 133/2013-CPL/SEGEPPMB – Ata de Registro de Preço n° 122/2013

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Extrato do Contrato n° 005/2014, celebrado entre o município de Belém através da Guarda Municipal de Belém-GMB, e a empresa ARRAIS & CIA LTDA CNPJ N° 07.346.264/0001-40, publicado no Diário Oficial do Município em 17.03.2014 - ano LV-n° 12.531 pagina 4, como descrito a seguir:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2013/GMB.

Lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2014/GMB.

O disposto no presente Termo de Retificação passa a fazer parte integrante dos autos do Processo Administrativo n° 073/2014.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais informações avençadas no extrato do Contrato n° 005/2014/GMB.

Belém, 18 de março de 2014.


CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.052 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera os arts. 2º e 3º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 12.463, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, compreendendo obras e serviços de macro e microdrenagem, infraestrutura viária, recuperação ambiental, remanejamento e reassentamento de famílias, desenvolvimento social e institucional, em área que abrange a Sub bacia 1, da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova, assegurando o cumprimento da totalidade das metas e objetivos do programa original, e promovendo a melhoria ambiental nas áreas revitalizadas da Bacia Hidrográfica da Una.”

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 12.463, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Município de Belém autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 19 DE MARÇO DE 2014

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 073/2014 - Pregão Eletrônico Nº 133/2013- CPL/SEGEP/PMB – Ata de Registro de Preço nº 122/2013.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato nº 005/2014, celebrado entre o município de Belém através da Guarda Municipal de Belém-GMB, e a empresa ARRÁIS & CIA LTDA CNPJ Nº 07.346.264/0001-40, publicado no Diário Oficial do Município em 17.03.2014 - ano LV-nº 12.531 página 4, como descrito a seguir:

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2013/GMB.

Lê-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014/GMB.

O disposto no presente Termo de Retificação passa a fazer parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 073/2014.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais informações avençadas no extrato do Contrato nº 005/2014/GMB.
Belém, 18 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

CONTRATO Nº 005/2014-SEFIN

PARTES:	Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e M R M Barcellos - ME
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
DO OBJETO DO CONTRATO:	O presente contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O fornecimento pela CONTRATADA a CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório (Pregão Eletrônico SRP nº 008/2013)
DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:	4.1- O valor unitário para a aquisição de 1.920(mil novecentos e vinte) recargas/garrações de 20(vinte) litros é de R\$ 2,32(dois reais e trinta e dois centavos) resultando no valor global de R\$ 4.454,40(quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte Funcional: 2.05.21.04.123.0014.2170
DA VIGÊNCIA	15.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
DO FORO	Belém/PA
ASSINATURA	19/03/2014
ASSINATURAS	Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa – SEFIN e Márcio Ricardo Morada Barcellos – M R M BARCELLOS – ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEMAJ

DESPACHO

AUTORIZO a contratação, como órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013/SEGEP/PMB e 031/2013/SEGEP/PMB - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/SEGEP/2013 (Processo nº 71.204/2013), correspondente ao ITEM 10 e ITENS 01, 03, 04, 09, 13, 16, 19 e 24 para atender as necessidades da SEMAJ, no valor estimativo de R\$-4.288,40; sendo R\$-250,00 para o ITEM 10 ((ARP nº 030/2013) e R\$-4.038,40 (ARP nº 031/2013) para os demais itens, consoante dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria da despesa: 33903000 - Material de consumo; Tarefa: Aquisição de material de consumo; Fonte: 01000000 – Recurso do Tesouro Municipal; Modalidade de Empenho: Estimativo; Valor do Empenho: R\$-4.288,40; e Saldo de Dotação Orçamentária: R\$-84.709,20, devendo ser firmado os contratos com as empresas LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.235.712/0001-06 e G. ARAUJO E CORREA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.569/0001-47, pela Diretora Geral/ Ordenadora de Despesa da SEMAJ, Dra. Karla Tuma Lobato, com pagamento garantido por empenho por estimativa e liquidação mediante apresentação de Nota Fiscal. As contratações fundamentam-se nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013 que revogou os Decretos Federais nºs 3.931/2001 e 4.342/2002 e do Decreto Municipal nº 48.804-A/2005-PMB e demais normas correlatas, consoante Parecer Jurídico nº 016/2014 – NSAJ/SEMAJ.
PUBLIQUE-SE.
Belém (Pa), 28 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014 – SEMAJ/PMB

PARTES: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ e a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME
OBJETO: Fornecedor de material descartável, a fim de atender as necessidades da SEMAJ
VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONALPROGRAMÁTICA: 20621.03.122.0014.2170
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
FONTE: 01000